



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralaqoaalegrepi@gmail.com

DECRETO 009-2026

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o recadastramento anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio da Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3.º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que para o ano de 2026, iniciar-se-á a partir de 01 de abril de 2026 até 29 de maio de 2026, no horário de 08:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4.º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI.

Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido do comprovante de endereço atualizado e um dos seguintes documentos, cópia autenticada:

- I. Carteira de identidade (RG).
- II. Carteira nacional de habilitação (CNH).
- III. Carteira de identidade profissional.
- IV. Passaporte válido expedido pela polícia federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido amenos de 10 (dez) anos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Lagoa Alegre/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório ecópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Lagoa Alegre//PI.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 2026.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal

VIVIANE OLIVEIRA BORGES

Diretora do Fundo de Previdência



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO I – DECRETO 009/2026 DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____

Local e data: _____

Assinatura do Segurado

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

ANEXO II – DECRETO 009-2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, na
qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou
pensionista

_____,
conforme
instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade
comprometo-me a comunicar ao RPPS de Lagoa Alegre/PI o óbito do
segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato,
mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de Lagoa
Alegre/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a
procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além
de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando
for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.



Id:073856E60BE4AAC2
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO 009-2026

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o recadastramento anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio da Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3.º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que para o ano de 2026, iniciará-se à partir de 01 de abril de 2026 até 29 de maio de 2026, no horário de 08:00h às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 4.º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI.

Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido do comprovante de endereço atualizado e um dos seguintes documentos, cópia autenticada:

- I. Carteira de identidade (RG);
- II. Carteira nacional de habilitação (CNH);
- III. Carteira de identidade profissional;
- IV. Passaporte válido expedido pela polícia federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido amens de 10 (dez) anos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Lagoa Alegre/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Lagoa Alegre/PI.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 2026.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Osael Moita Leal

OSAEI MOITA LEAL
 Prefeito Municipal

Viviane Oliveira Borges

VIVIANE OLIVEIRA BORGES
 Diretora do Fundo de Previdência

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO I - DECRETO 009/2026 DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Telefone: (____) _____ - _____

Local e data: _____

Assinatura do Segurado

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
 Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO II - DECRETO 009-2026 TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ na
 qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou
 pensionista

_____ conforme
 Instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade
 comprometo-me a comunicar ao RPPS de Lagoa Alegre/PI o óbito do
 segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato,
 mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de Lagoa
 Alegre/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a
 procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além
 de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando
 for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
 Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do
 documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.

Id:0471CBF550D0AACC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

EDITAL Nº 002/2026

Dispõe sobre o Recadastramento
 dos beneficiários do regime
 próprio da previdência Social do
 Município de Lagoa Alegre/PI.

O Município de Lagoa Alegre, representado pelo Prefeito Municipal Osael Moita Leal, em atendimento a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, atualizada até 05/05/2009, em seu artigo 15, inciso II, determina o recenseamento previdenciário dos beneficiários do regime previdenciário, acerca dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre, e ainda o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026 QUE ESTABELECE A FORMA E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, PARA FINS DE CONTROLE NA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, edita o presente EDITAL, tornando público o dever de recadastramento, consoante o cumprimento do teor do Decreto e ainda, na forma do Art. 2º do decreto citado, a saber:

I. Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Alegre, deverão comparecer ao fundo de previdência, perante o servidor designado Gestor do Regime Próprio, nas datas de 01 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026, no horário das 08:00h às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

II. No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido do comprovante de endereço atualizado e um dos seguintes documentos, cópia autenticada:

- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira de Identidade Profissional;
- Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

III. A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeitura.lagoaalegrepi@gmail.com

IV. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

V. Na hipótese prevista no Item anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

VI. O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

VII. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

VIII. Após este período, o não cadastrado terá o benefício suspenso até regularização do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal, quarta-feira, 11 de março de 2026.

Osael Moita Leal

OSAEI MOITA LEAL
 Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais